

## Licitação - Nova Serrana

---

**De:** contato@accessusimoveis.com.br  
**Enviado em:** 29 de janeiro de 2021 10:04  
**Para:** licitacao@novaserrana.mg.gov.br  
**Assunto:** Edital de Credenciamento Publico 01/2021  
**Anexos:** Credenciamento publico Nova Serrana.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezados, bom dia,

Após realizarmos a avaliação do presente edital, podemos observar que :

Estamos diante de uma restrição geográfica, acerca do assunto cabe análise de dois pontos. A priori a Lei veda a possibilidade de restrição geográfica nos termos do artigo 3º, no inciso I do §1º, Lei 8.666 de 1993:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)”

Veja que o entendimento é de que a restrição geográfica prejudica a competitividade no certame. E assim manifestou-se o Tribunal de Contas da União. A saber:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Ocorre que há objetos licitados onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato. Exemplo clássico é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível. Observe que localização do posto para o abastecimento é essencial para a eficácia do fornecimento. É desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde o abastecimento seja em longa distância. Tal expediente acarretará consumo de combustível e disponibilidade de tempo. Assim sendo, no exemplo apresentado, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

O STJ já se manifestou que:

“ (...) 3. Conforme a decisão emitida pela Corte de Contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário...” (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008)

Neste sentido, é preciso analisar a real necessidade da localização geográfica. Não sendo o caso e inexistindo justificativa plausível para tal expediente, o mesmo está maculando a legalidade do certame.

Portanto, deverá impugnar o edital conforme os argumentos supramencionados.

S.M.J. Este é o nosso entendimento.

Estamos à disposição.

Informamos que estamos totalmente a sua disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos .

Desde já agradecemos a oportunidade.

Att

Augusto Schad de Abreu

[www.accessusimoveis.com.br](http://www.accessusimoveis.com.br)

[contato@accessusimoveis.com.br](mailto:contato@accessusimoveis.com.br)

31-3532-18883 / 31-98953-8380